



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2018

“Altera o conteúdo do Anexo I, previsto no Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei Complementar 2.262, de 17 de maio de 2017 e dá outras providências”

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO,
Prefeito Municipal de Balsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - O Anexo I, previsto no Parágrafo Único, do artigo 6º, da Lei Complementar 2.262, de 17 de Maio de 2017, passará a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

.....:

- I –
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

- II –
- a)
- b)
- c)
- d)
- f)
- g) suplementar a contraprestação financeira prevista na cláusula terceira caso se apure, através da Prestação de Contas final, que os valores aplicados por si na execução deste Convênio não se mostraram suficientes para o custeio da fração a que se obrigou a título de contrapartida do total dos dispêndios com a Casa Lar.



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O conteúdo econômico global mínimo estimado, destinado ao presente Convênio é de R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso), cujas despesas operacionais fixas serão rateadas entre os Municípios partícipes, tocando à Municipalidade de Balsamo o pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) ou $\frac{1}{4}$ (um quarto) nos módulos mensais em que não ocorrerem atendimentos a crianças e adolescentes Balsamenses e 50% (cinquenta por cento) ou $\frac{1}{2}$ (a metade) naqueles em que houverem a efetiva fruição do acolhimento institucional. A contraprestação do Município de Balsamo, ao longo do módulo de vigência deste convênio, será, no mínimo, de 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ xxxxxxxxx (valor por extenso). O vencimento de cada parcela dar-se-á todos os dias 10 (dez) dos correlatos meses de sua vigência.

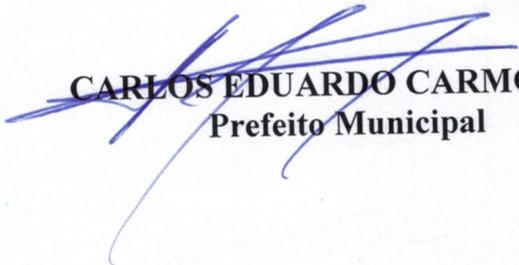
Parágrafo Único –

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO

-;
- a)
- b)
- c)
- d) caso a somatória dos valores repassados pelo Município de Balsamo ao longo de 12 (doze) meses de vigência deste convênio supere as despesas totais de sua execução, em proporcionalidade à cota em percentual a que se obrigou.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de junho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Geraldes”, 10 de julho de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Balsamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres Vereadores:

Ainda que imprescindível a existência de eficaz Programa de Acolhimento Institucional da Infância e da Juventude de Balsamo, a experiência emanada do Convênio formalizado com a Municipalidade de Mirassolândia para a concretização do aludido programa bem demonstra que ao longo de sua vigência anual, registrou-se um único episódio isolado de inserção de uma criança Balsamense em estado de vulnerabilidade transitória.

Neste contexto, a festejada baixa demanda de crianças Balsamenses em estado de vulnerabilidade capaz de render ensino ao acolhimento institucional de que trata a Lei Complementar 2.262/2017, tornou imperiosa a rediscussão dos valores repassados ao Município de Mirassolândia com vistas a formalização de novel convênio, em conformidade com o que preceitua o artigo 6º, *caput*, da invocada norma complementar Municipal, que traz ínsita a necessidade de que a formalização de tal pacto com outra Fazenda Pública circunvizinha se revele economicamente viável.

Logo, o presente Projeto de Lei Complementar, ao alterar o conteúdo do Anexo I, da Lei Complementar 2.262/2017, objetiva permitir a minoração dos repasses feitos aos Municípios circunvizinhos em caso de formalização de Convênio, gerando implacável economia aos cofres Municipais de Balsamo.

Sendo assim, espero a colaboração de Vossas Excelências para que seja aprovado o mencionado Projeto de Lei, visando, a um só tempo, aperfeiçoar o conjunto de normas municipais, expurgar futuros estados de vulnerabilidade das crianças Balsamenses e gerar economia aos cofres Municipais.

Paço Municipal "Prefeito José Bento Geraldês", 10 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
Prefeito Municipal



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

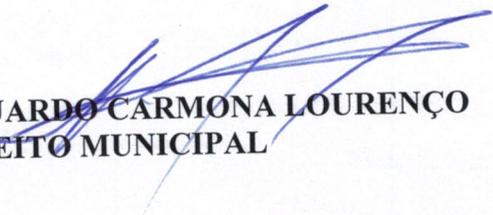
Prefeitura Municipal de Balsamo

ANEXO I

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, consigne-se que o presente projeto de Lei Complementar não contempla a criação ou majoração das despesas já criadas pela Lei Complementar 2.262/2017, pelo que deixa de fazê-lo instruir com a estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

Paço Municipal “Prefeito José Bento Gerales”, 10 de
julho de 2018.


CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL